



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 3.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza Permuta de imóvel do Município de Santo Ângelo com imóvel de Milton Belmonte de Araújo e sua esposa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **PERMUTAR** área de propriedade do Município de Santo Ângelo, por áreas de propriedade de **MILTON BELMONTE ARAÚJO** e sua mulher **LOURDES DE ALMEIDA ARAÚJO**, ambos brasileiros, agricultores, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados neste município de Santo Ângelo, RS, inscritos nos CPF sob os números 116.167.840-91 e 913.266.050-20, respectivamente, como segue:

I – Área de Propriedade do Município objeto da presente Permuta:

Uma fração de terras, com área de 80.470,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rodovia ERS-344, neste município, de forma irregular, seu perímetro tem a seguinte descrição: Partindo do ponto mais ao norte do imóvel, que é o ponto P1, daí, segue – sempre no sentido anti-horário – em direção oeste por 375,48 metros, confrontando ao NORTE com terras de Milton Belmonte Araújo, atingindo o P2, onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; daí, segue em direção sul por 100,00 metros, confrontando ao OESTE com terras de Milton Belmonte de Araújo, atingindo o P3, onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; daí, segue em direção leste por 357,18 metros, confrontando ao SUL com terras de Milton Belmonte de Araújo, atingindo o P4, onde forma um ângulo interno de 198°10'00"; daí, segue em direção leste por 428,25 metros, confrontando ao SUL com terras de Milton Belmonte de Araújo, atingindo o P5, onde forma um ângulo interno de 89°07'00"; daí, segue em direção norte por 101,12 metros, confrontando ao LESTE com terras do Município de Santo Ângelo, atingindo o P6, onde forma um ângulo interno de 90°50'00"; daí, segue em direção oeste por 440,48 metros, confrontando ao NORTE com terras de Pedro Rodrigues Polanczik, atingindo o ponto P1, onde forma um ângulo interno de 161°53'00", sendo parte da matrícula nº 42.667 do Registro de Imóveis local.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



II – Área de Propriedade de Milton Belmonte de Araújo, objeto da presente Permuta:

Uma fração de terras, com área de 60.730,00 metros quadrados, de forma irregular, situada no lugar denominado Restinga Seca, neste Município, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, com área de propriedade de Pedro Polanczyk Rodrigues, onde mede 220,90 metros; ao Sul, com o eixo de uma estrada vicinal, onde mede 252,50 metros; ao Leste, com o limite da faixa de domínio da ERS-344, onde mede respectivamente, 113,65 metros e 124,57 metros; e, ao Oeste, com terras de propriedade de Carlos Alberto de Almeida Araújo, onde mede 287,50 metros, constante da Matrícula nº 45.236 do Registro de Imóveis local.

INCRA – 866.059.063.142-5; área total 68,30 hectares; módulo fiscal 20,0; número de módulos fiscais 3,41 e fração mínima de parcelamento 2,00 hectares.

III – Área de Propriedade de Milton Belmonte de Araújo, objeto da presente Permuta:

Uma fração de terras, com área de 20.000,00 metros quadrados, situada junto ao Aterro Sanitário deste município, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte confronta com a margem direita de um córrego sem denominação; ao sul, mede 356,40 metros e confronta com terras de Milton Belmonte de Araújo; ao Leste confronta com a margem direita do Arroio São José; e, ao Sudoeste, mede 81,00 metros e confronta com terras de Milton Belmonte de Araújo, constante da matrícula nº 24.630 do Registro de Imóveis local.

Art. 4º As despesas para regularização, cartoriais de escritura, inclusive as de registro, serão suportadas em sua integralidade pelo permutante MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza Permuta de imóvel do Município de Santo Ângelo com imóvel de Milton Belmonte de Araújo e sua esposa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR área de propriedade do Município de Santo Ângelo, por áreas de propriedade de MILTON BELMONTE ARAÚJO e sua mulher LOURDES DE ALMEIDA ARAÚJO, ambos brasileiros, agricultores, casados pelo regime da comunhão de bens, domiciliados neste município de Santo Ângelo, RS, inscritos nos CPF sob os números 116.167.840-91 e 913.266.050-20, respectivamente, como segue:

I – Área de Propriedade do Município objeto da presente Permuta:

Uma fração de terras, com área de 80.470,00 metros quadrados, situada nas proximidades da rodovia ERS-344, neste município, de forma irregular, seu perímetro tem a seguinte descrição: Partindo do ponto mais ao norte do imóvel, que é o ponto P1, daí, segue – sempre no sentido anti-horário – em direção oeste por 375,48 metros, confrontando ao NORTE com terras de Milton Belmonte Araújo, atingindo o P2, onde forma um ângulo interno de 90º00'00"; daí, segue em direção sul por 100,00 metros, confrontando ao OESTE com terras de Milton Belmonte de Araújo, atingindo o P3, onde forma um ângulo interno de 90º00'00"; daí, segue em direção leste por 357,18 metros, confrontando ao SUL com terras de Milton Belmonte de Araújo, atingindo o P4, onde forma um ângulo interno de 198º10'00"; daí, segue em direção leste por 428,25 metros, confrontando ao SUL com terras de Milton Belmonte de Araújo, atingindo o P5, onde forma um ângulo interno de 89º07'00"; daí, segue em direção norte por 101,12 metros, confrontando ao LESTE com terras do Município de Santo Ângelo, atingindo o P6, onde forma um ângulo interno de 90º50'00"; daí, segue em direção oeste por 440,48 metros, confrontando ao NORTE com terras de Pedro Rodrigues Polanczyk, atingindo o ponto P1, onde forma um ângulo interno de 161º53'00", sendo parte da matrícula nº 42.667 do Registro de Imóveis local.

II – Área de Propriedade de Milton Belmonte de Araújo, objeto da presente Permuta:

Uma fração de terras, com área de 60.730,00 metros quadrados, de forma irregular, situada no lugar denominado Restinga Seca, neste Município, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, com área de propriedade de Pedro Polanczyk Rodrigues, onde mede 220,90 metros; ao Sul, com o eixo de uma estrada vicinal, onde mede 252,50 metros; ao Leste, com o limite da faixa de domínio da ERS-344, onde mede respectivamente, 113,65 metros e 124,57 metros; e, ao Oeste, com terras de propriedade de Carlos Alberto de Almeida Araújo, onde mede 287,50 metros, constante da Matrícula nº 45.236 do Registro de Imóveis local.

INCRA – 866.059.063.142-5; área total 68,30 hectares; módulo fiscal 20,0; número de módulos fiscais 3,41 e fração mínima de parcelamento 2,00 hectares.

III – Área de Propriedade de Milton Belmonte de Araújo, objeto da presente Permuta:

Uma fração de terras, com área de 20.000,00 metros quadrados, situada junto ao Aterro Sanitário deste município, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte confronta com a margem direita de um córrego sem denominação; ao sul, mede 356,40 metros e confronta com terras de Milton Belmonte de Araújo; ao Leste confronta com a margem direita do Arroio São José; e, ao Sudoeste, mede 81,00 metros e confronta com terras de Milton Belmonte de Araújo, constante da matrícula nº 24.630 do Registro de Imóveis local.

Art. 4º As despesas para regularização, cartoriais de escritura, inclusive as de registro, serão suportadas em sua integralidade pelo permutante MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 27 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito